



## CONSELHO MUNICIPAL

### POSTURA MUNICIPAL SOBRE CÃES E GATOS

#### Preâmbulo

A população de canídeos e gatídeos que circula de forma desregrada no Município de Maputo tende a ser crescente, ameaçando a saúde pública devido à eventualidade de eclosão de casos de raiva.

Assim, para fazer face à situação e criar um ambiente de segurança dos munícipes e dos animais de estimação impõe-se a definição de um conjunto de regras para a circulação, captura e abate de cães e gatos, bem como o funcionamento do Canil Municipal.

1  
PP  
H  
7



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **RESOLUÇÃO Nº. 25/AM/2010 DE 20 DE MAIO**

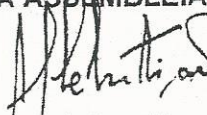
Havendo necessidade de regulamentar a circulação, captura e abate de cães e gatos no Município de Maputo, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº.3, do artigo 45 da Lei nº.2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

**Artigo 1:** É aprovada a Postura sobre Cães e Gatos, em anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

**Artigo 2:** A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

**Paços do Município, em Maputo, 20 de Maio de 2010.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

  
*Alberto Sebastião*

# CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1 (Definições)

Para efeitos da presente Postura entende-se por:

1. **Raiva** – Doença infecciosa aguda, fatal, causada por um vírus da *Família Rhabdovirus* – género *Lyssavirus*, que se alastra pelo sistema nervoso de animais mamíferos domésticos ou selvagens, nomeadamente cães, gatos, macacos, morcegos, incluindo o homem.
2. **Canil/ Gatil Municipal** – Local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pelo CMM, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva bem como, o controlo da população canina e felina do Município.
3. **Dono ou Detentor** – Qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório.
4. **Animal de Companhia** – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia.
5. **Animal de guarda** – Qualquer animal destinado a ser usado pelo homem para protecção, defesa e para velar por ele em situações de ataques inesperados ou indesejáveis proporcionados por outros animais ou pelo homem.
6. **Animal Abandonado** – Qualquer animal que se encontre na via pública-ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, pelos respectivos donos ou detentores.
7. **Animal Errante e/ ou Vadio** – Qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.
8. **Occisão** – qualquer processo que provoque a morte de um animal e que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários.

## **Artigo 2**

### **(Objecto e âmbito)**

A presente Postura visa regulamentar a circulação, recolha, captura e abate de cães e gatos vadios ou errantes no Município de Maputo, bem como o funcionamento do Canil/ Gatil Municipal.

## **Artigo 3**

### **(Licença)**

1. A permanência e circulação de cães e gatos no Município de Maputo carece de uma licença a ser emitida pela área que superintende o sector da Saúde no Conselho Municipal de Maputo.
2. A licença, válida por doze (12) meses, será emitida mediante apresentação do documento de identificação do animal passado pelo Sector de Profilaxia da Raiva, e nela deve constar a caracterização do animal e a indicação de que o mesmo foi vacinado contra raiva, que não excedeu o período da sua validade, bem como o nome do seu dono, devendo o número da certidão de vacinação anti-rábica constar desta licença de circulação.

## **CAPITULO II**

### **Circulação, Captura, Destino e Abate de Cães e Gatos**

## **Artigo 4**

### **(Circulação)**

1. Não é permitida a circulação de cães e gatos, mesmo que licenciados, em lugares públicos ou abertos ao público, sem os respectivos donos ou detentores.
2. Não é permitida a circulação de cães da raça Pit-bull, Dobermann, Rottweiler no Município de Maputo.
3. Exceptua-se do disposto no número anterior, desde que observadas as medidas de segurança necessárias, a deslocação daqueles cães para efeitos de consulta médica e tratamento.

## Artigo 5

### (Captura)

1. Serão apreendidos e recolhidos ao Canil/Gatil Municipal os animais que forem encontrados vagueando pelos lugares públicos ou abertos ao público, sem os respectivos donos.
2. As operações de captura de cães e gatos abandonados, vadios ou errantes, poderão ser efectuadas por solicitação quer de particulares, quer de entidades públicas ou privadas, mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, devidamente fundamentado.
3. A captura de cães e gatos é realizada utilizando-se o método mais adequado ao caso concreto, salvaguardando-se o bem-estar do animal, nomeadamente, uso de locais e alimentos atractivos, de caixas, de coleiras e trelas, laços em "sistema rígido" ou sistema flexível", redes "de andar", de "arremesso", "bordeada" a corda e com arco.
4. Têm prioridade na captura os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos.
5. Em casos especiais de suspeita de doença transmissível, o médico veterinário poderá determinar o prolongamento do período de retenção/ sequestro do animal para observação e/ou tratamento.

## Artigo 6

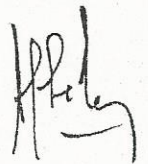
### (Reclamação e devolução do animal)

Os cães e gatos capturados podem ser reclamados pelos donos durante as primeiras 72 horas após a captura e serão entregues mediante a apresentação da respectiva licença, pagamento da multa correspondente e das despesas que possam ter sido feitas com os animais, nomeadamente, medicamentos, cuidados especiais, e outras.

## Artigo 7

### (Destino)

1. Os animais capturados, nos termos do artigo 5 da presente Postura, cujo estado de saúde, miséria orgânica ou sofrimento o justifique, ou que não tenham sido reclamados nem cedidos, dentro dos prazos legais, deverão ser abatidos, pelo médico



veterinário municipal, por método de occisão que não lhes cause dor ou sofrimento. vendidos ou entregues para adopção desde que o interessado demonstre, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, possuir os meios necessários para proporcionar-lhes uma boa qualidade de vida.

2. Os animais devolvidos ou adoptados serão obrigatoriamente vacinados contra a Raiva.

#### **Artigo 8**

##### **(Responsabilidade do dono/ detentor do animal)**

1. Todo o dono/ detentor do animal é responsável por quaisquer casos de agressão por parte do animal nos lugares públicos ou abertos ao público, mesmo que licenciado, estando sujeito ao pagamento de uma multa, devendo ainda responder pelos danos causados, sem prejuízo do que estiver estabelecido em outra legislação pertinente.
2. Em caso de repetidas agressões pelo mesmo animal o Conselho Municipal de Maputo deverá capturar o animal para observação por um período mínimo de dez (10) dias, findo o qual, mediante parecer do médico veterinário, o animal será devolvido ou abatido.

### **CAPITULO III**

#### **Sector de Profilaxia da Raiva**

#### **Artigo 9**

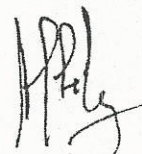
##### **(Direcção)**

1. Compete ao Sector de Profilaxia da Raiva aplicar, controlar e promover o cumprimento da presente Postura.
2. O Sector de Profilaxia da Raiva é uma unidade orgânica da Direcção Municipal de Saúde do Conselho Municipal de Maputo, que funciona sob a direcção de um Médico Veterinário Municipal ou de quem o substitua na sua ausência ou impedimento.

#### **Artigo 10**

##### **(Observação clínica)**

A observação clínica dos animais capturados é da competência do Médico Veterinário Municipal e obedece às normas estabelecidas na lei em vigor, devendo ser elaborado um registo.



## Artigo 11

### (Competências do Sector de Profilaxia da Raiva)

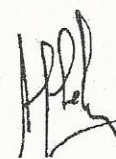
1. Compete ao Sector de Profilaxia da Raiva do Conselho Municipal de Maputo:
  - a) Realizar acções de profilaxia da raiva;
  - b) Executar medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pela legislação em vigor;
  - c) Recolher, receber e eliminar cadáveres de animais;
  - d) Receber e recolher animais;
  - e) Adoptar ou devolver animais;
  - f) Controlar a população canina e felina no Município de Maputo;
  - g) Promover o bem-estar animal;
  - h) Promover actividades de sensibilização e pedagogia;
  - i) Informar sobre o Canil/ Gatil Municipal e respectivas acções.
  
2. As acções de profilaxia da raiva englobam:
  - a) A vacinação anti-rábica e a passagem da licença anual;
  - b) A captura de animais encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos e a recolha compulsiva de animais;
  - c) O alojamento de animais;
  - d) O internamento obrigatório e o sequestro de animais;
  - e) A observação clínica de animais;
  - f) A occisão de animais.
  - g) Sensibilização da população para a prevenção e combate a raiva.

## CAPITULO IV Disposições Finais

### Artigo 12

#### (Responsabilidade)

O Conselho Municipal não responde pelos danos causados aos animais no decurso da operação de captura ou pelo contacto com outros animais durante a permanência dos mesmos no Canil/Gatil Municipal.



**Artigo 13**  
**(Placa de advertência)**

Uma placa de advertência deverá ser colocada à entrada do domicílio ou local onde existam cães.

**Artigo 14**  
**(Venda de animais na via pública)**

1. É proibida a venda de cães e gatos na via pública.
2. Os cães e gatos encontrados à venda na via pública serão capturados e remetidos ao Canil Municipal.

**Artigo 15**  
**(Dúvidas e omissões)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação e aplicação das normas contidas na presente Postura serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal de Maputo.

**Artigo 16**  
**(Norma revogatória)**

São revogadas todas as normas municipais contrárias às da presente Postura.

**Artigo 17**  
**(Taxas)**

Pela prática dos actos referidos na presente Postura são devidas taxas fixadas na tabela em anexo dela integrante.

TABELA DE TAXAS

Designação	Taxas (Mts)
1. Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 6 da presente postura.....	600,00
2. Alojamento (por dia):	
2.1 Recolhidos e capturados.....	200,00
2.2 Regime de sequestro.....	250,00
3. Alimentação (por dia):	
3.1 Cães e gatos com idade inferior a um ano.....	30,00
3.2 Cães adultos.....	150,00
3.3 Gatos adultos.....	75,00
4. Abate (occisão).....	600,00
5. Transporte de animais para abate, a pedido do dono ou detentor.....	250,00
6. Emissão de licença:	
6.1 Pela primeira vez.....	200,00
6.2 Renovação.....	100,00